



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.602, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 3.601, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional;

CONSIDERANDO, a amplitude e disseminação desse novo patógeno e a necessidade iminente de seu controle com a redução da circulação de pessoas no território do município, visando evitar contaminações em grande escala, bem como a preservação à saúde do público em geral;

CONSIDERANDO, o aumento exponencial de casos confirmados na capital e na Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, assim como o aumento de casos suspeitos na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – RMVale;

CONSIDERANDO, que a Estância Climática de São Bento do Sapucaí, em razão de suas belezas naturais e atrações turísticas, recebe anualmente grande número de pessoas para sua visitação, advindas de todas as cidades e regiões do Brasil; e principalmente da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º, I e IV, 39, V, 51, IV, § 1º, I e III, da Lei Federal, nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o disposto na Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 1º do Decreto nº 3.601, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica suspenso o atendimento interno ao público em todos os estabelecimentos comerciais, em especial, restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em funcionamento no Município de São Bento do Sapucaí.*

§ 1º *Os estabelecimentos comerciais deverão restringir o acesso do público ao seu interior, podendo atender apenas na área externa, pelo sistema "drive thru" quando possível, desde que não haja aglomeração e seja respeitada a*

2

PR



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, e não atrapalhe o trânsito de pedestres ou de veículos.

§ 2º *O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias ("delivery").*

§ 3º *O cumprimento das disposições contidas neste artigo é de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.*

Art. 2º. O Artigo 2º do Decreto nº 3.601, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:*

I - *farmácias;*

II - *supermercados, mercados, feiras livres de produtos alimentícios, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;*

III - *lojas de conveniência;*

IV - *lojas de venda de alimentação para animais;*

V - *distribuidores de gás;*

VI - *lojas de venda de água mineral;*

VII - *padarias;*

VIII - *postos de combustível;*

IX - *oficinas de manutenção de veículos em geral; e*

X - *outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais.*

§ 1º. *Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:*

I - *intensificar as ações de limpeza;*

II - *disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;*

III - *divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;*

IV - *limitar o acesso de pessoas no interior do estabelecimento, de acordo com a capacidade de atendimento sem que haja aglomeração.*

§ 2º. *Os estabelecimentos que possuam duas ou mais atividades, deverão oferecer ao público apenas aquelas referidas no Artigo 2º deste Decreto.*

§ 3º. *O artigo 1º deste decreto também não se aplica às demais atividades descritas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.*

2

mu



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 3º. O Artigo 9º do Decreto nº 3.601, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - *O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar a aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESPs a cada dia de descumprimento, bem como a suspensão do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento que violar as presentes determinações, o que poderá ocorrer independentemente de reincidência.*

Parágrafo Único. *Fica concedido o poder de polícia aos funcionários designados para realizar a fiscalização e controle das medidas dispostas neste Decreto.*

Art. 4º - As determinações previstas neste Decreto estarão em vigor por tempo indeterminado, podendo ser revistas a qualquer momento pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 23 de Março de 2020.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUÍZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos